



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

12/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil n.º245/2022

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 245/2022, emitir orientação técnica referente à concessão ao hospital de Santa Casa de Misericórdia de Sant'ana do Livramento o incentivo de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

De início, cumpre registrar que já fora exarado parecer contábil prévio , fl. 17 e 18 *frente*, sobre a documentação postada até a data do presente requerimento, sendo que os mesmos não constavam cópia do convênio, do contrato e do termo aditivo vigente até 2022 com Poder Público Municipal, apresentando somente um “plano de aplicação de recurso” resumido, constando apenas compra de insumos, valores e datas de novembro e dezembro para execução, fl.06 *frente*, 06 verso e 07.





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Em análise nas documentações complementares ficou evidenciado que se trata de subvenção¹². Transferências de recursos para atender as entidades privadas, sem fins lucrativos, de natureza de caráter continuado, no caso a Santa Casa de Misericórdia.

Diante dessa observação, a concessão de recurso não poderia se dar pela dotação 08.01.10.301.0235.444-3.33.90.39- fonte de recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros -PJ, art. 1º, fl. 02, e sim pela Natureza da despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS³, ora se pressupõe já disposto no Plano Plurianual, LDO e LOA.

Outro ponto a destacar é a cronologia orçamentária e contábil do projeto em questão, visto que é do exercício 2022 que já foi encerrado, a título corroborativo para auxílio ao entendimento dos edis, nos uso das atribuições de fiscalizadores, não há alusão das informações dos valores em questão, se encontram empenhados e inscritos em Restos a Pagar 2023 ou se será pago com despesas de exercícios anteriores.

Ressalta-se que a falta de documentação , tais como citada, afeta uma análise mais fundamentada e prudencial, visto a relevância do que está exposto.

Dessa forma, sugere-se que comunique o executivo para **retificação e instrução** do devido texto.

¹ Lei n.º 4.320/1964, arts. 12, § 3º, I Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

² LEI n.º 7.787/2021(LDO), art. 20Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal no 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º 7.976, de 10 de março de 2017, e demais dispositivos surgidos.

³ Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da lrf.
<https://tcers.tce.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAP>





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 7 de fevereiro de 2023.



Alvaro Couto Monson
Contador